



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO EMPREENDIMENTO FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDAZIDA]

CPF [REDAZIDA]

Endereço do proprietário: [REDAZIDA]

CEP [REDAZIDA]

Empreendimento fiscalizado: FAZENDA TRES BARRAS

Endereço: BR 364, Km 120. sentido Rio Branco/Porto Velho, ramal da Mococa, Km 18 - Lábrea/AM.

Período da Fiscalização: 31/08/2022 a 27/02/2023

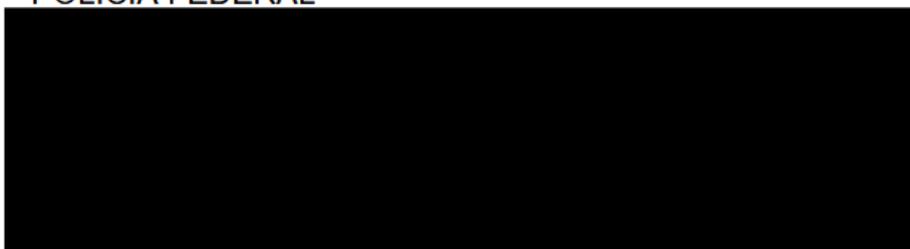
Atividade: Criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01).

DAS EQUIPES:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA FEDERAL



DA AÇÃO FISCAL

No dia 31 de agosto de 2022 a equipe de fiscalização composta por um Motorista Oficial desta Superintendência dois Auditores Fiscais do Trabalho e quatro Agentes da Polícia Federal, deslocou-se, para fiscalização na referida propriedade, cumprindo a Ordem de Serviço nº 2614622-39/DETRAE/DEFIT/SIT/BSB/DF.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

DA INSPEÇÃO DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA E DOS LOCAIS DE TRABALHO E DA NOTIFICAÇÃO AO EMPREGADOR

Chegando à propriedade, a equipe realizou entrevista aos empregados encontrados bem como a inspeção física dos locais de trabalho e das áreas de vivência na referida fazenda.

Ao final da inspeção a equipe entregou ao preposto da fazenda a Notificação para Apresentação de Documentos, com prazo para a referida apresentação, no dia 13/09/2021.

DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO

Por ocasião da visita de inspeção, ocorrida no dia 31/08/2022, foi entregue a Notificação para apresentação de documentos-NAD, ao senhor [REDACTED], que naquele ato, se apresentou como preposto do empregador, na sede do empreendimento. Na referida NAD foram relacionados diversos documentos, a serem apresentados na Superintendência do Trabalho, até a data de 13/09/2022. A preposta constituída foi a senhora [REDACTED]. A mesma compareceu no dia e hora previamente fixados na NAD, entretanto deixou de apresentar diversos documentos, dentre os quais, cito, apenas a título de exemplo, os recibos de salários dos últimos 12 (doze) meses; guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e Contrato Social.

A não apresentação de tais documentos causou prejuízo à fiscalização, impossibilitando a verificação do cumprimento das obrigações por parte do empregador, na relação de emprego. Assim, por exemplo, mesmo sendo verdade que durante a verificação física nenhum trabalhador reclamou de atraso no pagamento dos salários, não foi possível verificar se os valores pagos e os descontos efetuados, estão dentro dos limites pactuados, bem como da legislação vigente, pela ausência dos citados contracheques no ato da apresentação dos documentos solicitados na NAD.

No caso concreto, por ocasião da entrevista, o empregado [REDACTED] informou que tinha sido admitido, havia apenas 3 dias e que tinha dúvida de como seria feito o desconto da carne, pois tinha ouvido falar de um desconto de 10 kg de carne, mas que na realidade não sabia qual era o valor a ser descontado do seu salário.

DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

- Falta de registro de empregados;
- falta de fornecimento de equipamento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06);
- Falta da realização de exames médicos, ou realização dos mesmos em desacordo com o item 33.7.7, da NR-31;
- falta de comunicação ao Ministério do trabalho da admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho (deixar de registrar o empregado encontrado trabalhando sem registro, no prazo estipulado em notificação específica para tal fim);



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

- falta de apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT (com embarço à fiscalização);
- Falta de elaboração e efetiva implantação do PCMSO;
- Falta de elaboração, custeio e implementação do PGRTR, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, conforme previsto no item 31.3.4 da NR 31;
- falta de disponibilização de material necessário à prestação de primeiros socorros, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim;
- Falta de água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas;
- Coberturas e paredes das moradia, com goteiras, buracos e frestas, o que não garantia a completa proteção de moradores contra chuvas, insolação e demais intempéries;
- Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamente



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

RELATÓRIO SINTÉTICO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRAD



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDAZIDO]			
1	223985864	05/09/2022 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	223986062	05/09/2022 1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
3	223986623	05/09/2022 1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
4	224558463	12/12/2022 0016535	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.)
5	224634640	26/12/2022 0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	224634704	26/12/2022 1071017	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)
7	224634739	26/12/2022 1318241	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
8	224634763	26/12/2022 1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
9	224634810	26/12/2022 2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
10	224641239	27/12/2022 2310074	Deixar de garantir que as coberturas dos locais de trabalho assegurem proteção contra as intempéries e/ou manter edificação rural fixa em desacordo com o estabelecido no item 31.16.7 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.16.6 e 31.16.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
11	224711539	16/01/2023 2310309	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
12	224712004	16/01/2023 0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152143529202210

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.398.586-4



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257
Bairro: CENTRO Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69.900-210

AUTUADO:



Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

HISTÓRICO:

A fiscalização teve início no dia 31/08/2022, e encontra-se em curso até a presente data, com inspeção física no estabelecimento do empregador, momento em que foram entrevistados todos os empregados encontrados laborando no local. Nas entrevistas, constatou-se que haviam 13 empregados sem o devido registro no Livro de Registro de empregados, a seguir relacionados: 1) [redigido] tratorista, admitido em 11/08/22; 2) [redigido] tratorista, admitido em 11/08/2022; 3) [redigido] cozinheira, admitida em 30/05/2022, aproximadamente, há três meses; 4) [redigido] tratorista, admitido em 18/03/2022; 5) [redigido] cerqueiro, admitido há dois meses (01.07.2022); 6) IDELFONSO SANTOS CASTRO MAIA, auxiliar de cerqueiro, admitido em 30/05/2022; 7) [redigido], há dois anos, médico veterinário; 8) [redigido], admitido há 1 ano e 01 mês, vaqueiro; 9) [redigido], admitido há 3 meses, vaqueiro; 10) [redigido] admitido em 03/2021, serviços gerais; 11) [redigido] vaqueiro, admitido em há 03 dias E 12) [redigido] admitido há 03(três) dias, vaqueiro.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 47, 'caput', da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local de trabalho, entrevistas com todos empregados e trabalhadores e com o gerente da fazenda interessados. Com emissão de Notificação para Apresentação de Documentos na Superintendência Regional do Trabalho no Acre, em dia e horário previamente estabelecido.

OBSERVAÇÃO:

Fica o autuado ciente que nesta data, decorrente do presente auto de infração e com fundamento no disposto no art. 11 da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, foi emitida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - NCRE nº 4-2.398.586-8 (anexa a este auto de infração), na qual o autuado fica notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a partir da data da sua ciência, por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial ou, no caso de organizações internacionais, por meio da transmissão das declarações do Cadastro Geral de empregados e desempregados - CAGED, os registros de todos os empregados mencionados no presente auto de infração.
"A referida NCRE não necessita de apresentação de defesa específica."

Documento gerado na versão nº 102 de 24/08/2022



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

AI 21095864 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.398.586-4

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID	Admissão	Função
1	01/06/2022	vaqueiro
2	01/03/2021	serviços gerais
3	26/08/2022	vaqueiro
4	26/08/2022	vaqueiro
5	11/08/2022	tratorista
6	30/05/2022	cerqueiro
7	11/08/2022	tratorista
8	30/05/2022	cozinheira
9	30/08/2020	veterinário
10	01/07/2022	cerqueiro
11	18/03/2022	tratorista
12	01/07/2021	vaqueiro

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: RIO BRANCO/AC

Data: 05/09/2022

Versão: 102

58EE8-3

Documento gerado na versão nº 102 de 2



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



423985868

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO
NÚMERO: 4-2.398.586-8

EMPREGADOR:

Nome/Razão Social

Inscrição

Endereço

Bairro: GLEBA FAZENDA PALHA

Município: LONDRINA

UF: PR CEP: 86050450

Com fundamento no disposto no art. 11 da lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, fica V.S. notificado a apresentar ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 15 dias, contados da data da ciência desta notificação, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial ou no caso de organizações internacionais, por meio da transmissão das declarações do Cadastro Geral de empregados e desempregados - CAGED, os registros dos empregados referidos no auto de infração nº 22.398.586-4, lavrado em seu desfavor.

Fica V.S. informado que estará sujeito a autuação, nos termos do art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19, e a reiterada ação fiscal, nos termos do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002, em caso de descumprimento da presente notificação.

Notas:

1. Esta notificação foi emitida em decorrência do auto de infração acima referido e não necessita de apresentação de defesa específica.
2. A exclusão de ofício de empresa optante pelo Simples Nacional, pelos órgãos competentes, dar-se-á quando aquela omitir de forma reiterada, de sua folha de pagamento ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, o segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço (art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).
3. Esta notificação deve seguir anexa ao auto de infração nº 22.398.586-4.

Local: RIO BRANCO/AC

Data: 05/09/2022

CA: ea662d60b028814ea786ceb81b0be30d-1



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152143549202282

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.398.606-2



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257 UF:AC C [REDAZIDA]
Bairro: CENTRO **Município:** RIO BRANCO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDAZIDA] SO
Inscrição: [REDAZIDA] CNAE: 0151-2/01 Nº Trabalhadores (total):124 Local: 12
Endereço: [REDAZIDA] - GLEBA FAZENDA PALHA - LONDRINA/PR CEP: 86050-450
Nome de Fantasia: FAZENDA TRÊS BARRAS II
Porte Econômico: Outros **Natureza Jurídica:** Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 131866-7

Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

HISTÓRICO:

Mediante fiscalização trabalhista iniciada em 31/08/2022, nos estabelecimentos denominados FAZENDA TRÊS BARRAS, situados na zona rural do Município de Lábrea-AM, foi constatado que o empregador dos referidos estabelecimentos deixou de fornecer aos seus 12 (doze) empregados/trabalhadores rurais equipamentos de proteção individual (EPI): Botas, chapéus-de-palha, calça-de-couro, protetor auricular e outros, nada é fornecido os empregados, nas suas mais diversas funções, como vaqueiro, tratoristas, cerqueiro e etc. nos termos da Norma Regulamentadora n. 6.

Pela vistoria realizada na fazenda: foi identificado o empregado GABRIEL DA SILVA SOARES, por exemplo, tratorista, que laborava sem usar o protetor auricular, exigido pelas normas de SST.

Ressaltamos que o empregador foi notificado, no dia 31/08/2022, a providenciar a aquisição dos EPIs e apresentar à Inspeção do Trabalho o comprovante de entrega de EPI aos trabalhadores, tendo sido dado o prazo até o dia 13/09/2022 para isso.

CAPITULAÇÃO:

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 201 da CLT c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, entrevistas com todos os empregados interessados e com gerente da fazenda e emissão de notificação (NAD) para apresentação de documentos na Superintendência Regional do Trabalho no Acre, em dia e horário previamente marcado.

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 1 folha.

Local: RIO BRANCO/AC

Data: 05/09/2022

CIF [REDAZIDA]

Cód.: 31C2CFD40D07DC420AFFA84E2946E256-3

Versão: 102

[REDAZIDA] 31C2CFD40D07DC420AFFA84E2946E256-3

Documento gerado na versão nº 102 de 24/08/20



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.114152143605202289

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.398.662-3



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257 UF: AC CEP: 69.900-210
Bairro: CENTRO Município: RIO BRANCO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDAZIDO]
Inscrição: [REDAZIDO] CNAE: 0151-2/01 Nº Trabalhadores (total): 124 Local: 12
Endereço: [REDAZIDO]
Nome de Fantasia: FAZENDA TRÊS BARRAS II
Porte Econômico: Outros Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 131834-9

Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal no empregador acima qualificado, pudemos constatar através das entrevistas com todos os empregados e trabalhadores, inclusive com o Gerente da Fazenda acima qualificada que os 12 empregados que ali laboram são foram submetidos a exames médicos admissionais exigidos pelas por Lei. Isto é, os mesmos deixaram de submeter a exame médico admissionais, citamoso empregado Sr. GABRIEL DA SILVA SOARES, tratorista, admitido em 11.08.2.
Tal conduta do empregador impossibilita a prevenção rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 201 da CLT c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local de trabalho, entrevistas com todos os empregados interessados e com o Gerente da fazenda. Emissão de notificação para apresentação de documentos (NAD), na Superintendência Regional do trabalho no Acre, com data e horário previamente estabelecido na NAD.

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 1 toima.

Local: RIO BRANCO/AC

Data: 05/09/2022

Assinatura Eletrônica

Cód.: 8EDD46B8F48701F2AC671EC50122B55D-3

Versão: 107

Cód. Autenticação: 8EDD46B8F48701F2AC671EC50122B55D-3

Documento gerado na versão nº 102 de 24/08/2022



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152200804202200

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.455.846-3



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257 UF:AC CEP: 69.900-210
Bairro: CENTRO Município: RIO BRANCO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]
Inscrição: CPF [REDACTED] **CNAE: 0151-2/01** **Nº Trabalhadores (total):124** **Local: 13**
Endereço: [REDACTED]
Nome de Fantasia: FAZENDA TRÊS BARRAS II
Porte Econômico: Outros **Natureza Jurídica: Outros**

EMENTA (Nº/Descrição): 001653-5

Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

HISTÓRICO:

A fiscalização teve início no dia 31/08/2022, e encontra-se em curso até a presente data, com inspeção física no estabelecimento do empregador, momento em que foram entrevistados todos os empregados encontrados laborando no local. Nas entrevistas, constatou-se que haviam 13 empregados sem o devido registro no Livro de Registro de empregados, a seguir relacionados: 1) [REDACTED] tratorista, admitido em 11/08/22; 2) [REDACTED] tratorista, admitido em 11/08/2022; 3) [REDACTED] cozinheira, admitida 30/05/2022, aproximadamente, há três meses; 4) [REDACTED] tratorista, admitido em 18/03/2022; 5) [REDACTED] cerqueiro, admitido há dois meses (01.07.2022); 6) [REDACTED] auxiliar de cerqueiro, admitido em 30/05/2022; 7) [REDACTED] há dois anos, médico veterinário; 8) [REDACTED] admitido há 1 anos e 01 mês, vaqueiro; 9) [REDACTED] admitido há 3 meses, vaqueiro; 10) [REDACTED] admitido em 03/2021, serviços gerais; 11) [REDACTED] vaqueiro, admitido em há 03 dias E 12) [REDACTED] admitido na 03(três) dias, vaqueiro. Acontece que lavramos o Auto de infração corresponde e a NCRE devida e até esta data o Empregador não cumpriu tais determinação de Lei.

CAPITULAÇÃO:

Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 25 da Lei 7.998/90 c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local de trabalho, entrevistas com todos empregados e trabalhadores e com o gerente da fazenda interessados. Com emissão de Notificação para Apresentação de Documentos na Superintendência Regional do Trabalho no Acre, em dia e horário previamente estabelecido. E NCRE não cumprida até esta data.



Documento gerado na versão nº 103 de





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

Folha nº 2/23463 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.455.846-3

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.	
Local: RIO BRANCO/AC	Data: 12/12/2022
[Redacted]	

Al_P: 123985864

Cód. Autenticação: E97DE95D08315EA1D861F3259FAE044D-3

Versão: 103

Documento gerado na versão nº 10. [Redacted]



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152208422202216

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.463.464-0



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC **CIF: [REDACTED]**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257 **UF: AC CEP: 69.900-210**
Bairro: CENTRO **Município: RIO BRANCO**

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FLAVIO MAIA CARDOSO
Inscrição: [REDACTED] **Local: 12**
Endereço: [REDACTED]
Nome de Fantasia:
Porte Econômico: Outros **Natureza Jurídica: Outros**
Correspondência: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 001168-1

Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

HISTÓRICO:

Tata-se de ação fiscal realizada no estabelecimento do empregador acima qualificado, denominado FAZENDA TRÊS BARRAS, iniciada no dia 31/08/2022, com a verificação física no local de trabalho e entrevista aos trabalhadores e prepostos da empresa, por Auditores-Fiscais do Trabalho, em conjunto com agentes da Polícia Federal, continuada até esta data, em cumprimento a ordem de serviço expedida pelo DETRAE/DEFIT/SIT/BSB/DF,

A referida fazenda, localiza-se na BR 364, Km 120. sentido Rio Branco/Porto Velho, ramal da Mococa, Km 18 - Labrea/AM.

Na ação, foi informado que o responsável pelo empreendimento é o senhor [REDACTED] (filho do proprietário), com endereço no Residencial [REDACTED]

A fiscalização se enquadra na modalidade mista conforme disposto no Art. 30, §3º, do Decreto Federal 4.552 de 27/12/2002. Este Auto de Infração foi lavrado nas dependências da SRTB/AC do Ministério do Trabalho e Emprego considerado como um dos locais da fiscalização, para uso de computadores, impressora e conexão de internet que são necessários para consultas a sistemas informatizados (CAGED, CNPJ/SRF, RAIS, E-social, etc.) e análise de documentos, nos termos da Portaria MTE nº 854/2015.

Por ocasião da visita de inspeção, ocorrida no dia 31/08/2022, foi entregue a Notificação para apresentação de documentos-NAD, ao senhor Cezar, que naquele ato, se apresentou como preposto do empregador, na sede do empreendimento. na referida NAD foram relacionados diversos documentos, a serem apresentados na Superintendencia do Trabalho, até a data del3/09/2022.

A preposta constituída para apresentação de documentos foi a senhora Oracélia Amaral de Souza (procuração administrativa anexa). A mesma compareceu no dia e hora previamente fixados na NAD. Entretanto, deixou de apresentar diversos documentos, dentre os quais, cito, apenas a titulo de exemplo, os recibos de salários dos ultimos 12 (doze) meses; guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e contrato social. A não apresentação de tais documentos causa prejuizo à fiscalização, impossibilitando a verificação do cumprimento das obrigações por parte do empregador, na relação de emprego. Assim, por exemplo, mesmo sendo verdade que durante a verificação física nenhum trabalhador reclamou de atraso no pagamento dos salários, não foi possível verificar se os valores pagos e os descontos efetuados, estão dentro dos limites pactuados, bem como da legislação vigente, pela ausência dos citados contracheques no ato da apresentação dos documentos solicitados na NAD. De forma aleatória cito os

CIF-AP [REDACTED]

Documento gerado na versão nº 183 de [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

AI Folha nº 2/21640 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.463.464-0

trabalhadores encontrados efetivamente laborando no empreendimento, no ato da visita de inspeção: [REDACTED]
cozinheira, admitida na empresa, havia (03) três meses e ainda [REDACTED]
[REDACTED] tratorista, admitido em 18/03/2022.

CAPITULAÇÃO:

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 630, § 6º da CLT c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local de trabalho, com entrevista aos trabalhadores;
Notificação para apresentação de documentos, emitida em 31/08/2022 (cópia anexa)
ausência da apresentação dos citados documentos, conforme acima exposto;
Procuração administrativa acima citada (cópia anexa)

DOCUMENTO ANEXADO:

1 - Arquivo PROCURACAO ADMINISTRATIVA TRABALHALISTA (1).pdf (Procuração para representação junto à Superintendencia do Trabalho)

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: RIO BRANCO/AC

Data: 26/12/2022

Cód.: A0C8A1FC542BF3273B3127B1CDA3ABB7-3

Versão: 103

[REDACTED] FCS42BF3273B3127B1CDA3ABB7-3

Documento gerado na versão nº 103 [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152208428202293

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.463.470-4



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC **CIF:** [REDACTED]
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257 **UF: AC CEP: 69.900-210**
Bairro: CENTRO **Município: RIO BRANCO**

AUTUADO:

[REDACTED]

Nome de Fantasia:

Porte Econômico: Outros

Natureza Jurídica: Outros

Correspondência: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 107101-7

Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.

HISTÓRICO:

Tata-se de ação fiscal realizada no estabelecimento do empregador acima qualificado, denominado FAZENDA TRÊS BARRAS, iniciada no dia 31/08/2022, com a verificação física no local de trabalho e entrevista aos trabalhadores e prepostos da empresa, por Auditores-Fiscais do Trabalho, em conjunto com agentes da Polícia Federal, continuada até a presente data, em cumprimento a ordem de serviço expedida pelo DETRAE/DEFIT/SIT/BSB/DF.

A referida fazenda, localiza-se na BR 364, Km 120, sentido Rio Branco/Porto Velho, ramal da Mococa, Km 18 - Labrea/AM.

Na ação, foi informado que o responsável pelo empreendimento é o senhor [REDACTED] (filho do proprietário), com endereço no [REDACTED]

CEP [REDACTED]

A fiscalização se enquadra na modalidade mista conforme disposto no Art. 30, §3º, do Decreto Federal 4.552 de 27/12/2002. Este Auto de Infração foi lavrado nas dependências da SRTB/AC do Ministério do Trabalho e Emprego considerado como um dos locais da fiscalização, para uso de computadores, impressora e conexão de internet que são necessários para consultas a sistemas informatizados (CAGED, CNPJ/SRF, RAIS, E-social, etc.) e análise de documentos, nos termos da Portaria MTE nº 854/2015.

Na referida ação fiscal constituída por verificação física e entrevista aos empregados encontrados no local de trabalho e posterior análise documental e prestação de informações pela preposta do empregador, constatou-se que o citado empregador deixou de elaborar e implementar o PCMSO-Programa de controle médico e saúde ocupacional, relativamente aos trabalhadores do estabelecimento fiscalizado, posto que os citados trabalhadores, por ocasião das entrevistas, informaram desconhecer, até aquela data, qualquer medida relacionada à elaboração de um PCMSO para o controle da saúde ocupacional dos mesmos. Na mesma limha, por ocasião da verificação documental, a preposta, senhora Oracelia Amaral, não apresentou o documento base do PCMSO, bem como, também não apresentou o documento base do PGR, informando, na ocasião, que os mesmos ainda não haviam sido elaborados. O item 7.5.1 da Norma Regulamentadora-NR 7 dispõe que o planejamento do PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR-Programa de Gestão de Riscos. Por sua vez, a elaboração do PGR leva à imperiosa necessidade legal da presença física, no estabelecimento, de profissional em segurança no trabalho, para levantamento dos riscos de todos os setores de trabalho, como parte essencial de sua construção, e; como dito antes, nenhum trabalhador entrevistado pela equipe de fiscalização, declarou ter conhecimento de tal visita nas dependências da fazenda fiscalizada, ou fora dantes entrevistados por tais profissionais. Assim sendo, o PCMSO é filho do PGR e, não pode nascer

CIF-AFT emitido [REDACTED]

Documento gerado na versão nº 103 de 07 [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

AI nº 2/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.463.470-4

o filho, se o pai ainda não nasceu.
Por tudo isto concluiu-se que a empresa deixou de elaborar e implementar tal programa, por norma legal exigido e essencial para a saúde dos trabalhadores do estabelecimento. Cito de forma aleatória os trabalhadores entrevistados entrevistados: [REDACTED], admitido em julho de 2021, vaqueiro e [REDACTED], admitido em julho/2021, vaqueiro.
Por fim esclareço que houve embaraço à fiscalização, em razão da falta de apresentação de documentos solicitados na Notificação para apresentação de documentos-NAD, emitida no ato da visita de inspeção, no local de trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 201 da CLT c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local de trabalho, com entrevista aos trabalhadores; ausência do referido PCMSO, por ocasião da apresentação dos documentos; ausência da realização de procedimentos próprios da implementação do PCMSO e PGR, como constatado nas entrevistas aos trabalhadores e descrito acima e declaração da preposta no ato da apresentação dos documentos.

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: RIO BRANCO/AC

Data: 26/12/2022

OE: Embaraço AI_E: 224634640

Versão: 103

Cód.Autenticação: FC2AC4751A2D987BDA7FBD406F5A9CB4-3

CIF-AFT

Documento gerado na versão nº 103 de 07/12/2022



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152208431202215

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.463.473-9



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC **CIF:** [REDACTED]
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257 **UF: AC** **CEP: 69.900-210**
Bairro: CENTRO **Município: RIO BRANCO**

AUTUADO:

[REDACTED] **Local: 12**

Nome de Fantasia:

Porte Econômico: Outros

Natureza Jurídica: Outros

Correspondência: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 131824-1

Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.

HISTÓRICO:

Tata-se de ação fiscal realizada no estabelecimento do empregador acima qualificado, denominado FAZENDA TRÊS BARRAS, iniciada no dia 31/08/2022, com a verificação física no local de trabalho e entrevista aos trabalhadores e prepostos da empresa, por Auditores-Fiscais do Trabalho, em conjunto com agentes da Polícia Federal, continuada até a presente data, em cumprimento a ordem de serviço expedida pelo DETRAE/DEFIT/SIT/BSB/DF,

A referida fazenda, localiza-se na BR 364, Km 120. sentido Rio Branco/Porto Velho, ramal da Mococa, Km 18 - Labrea/AM.

Na ação, foi informado que o responsável pelo empreendimento é o senhor [REDACTED] (filho do proprietário), com endereço no Residencial [REDACTED]

A fiscalização se enquadra na modalidade mista conforme disposto no Art. 30, §3º, do Decreto Federal 4.552 de 27/12/2002. Este Auto de Infração foi lavrado nas dependências da SRTB/AC do Ministério do Trabalho e Emprego considerado como um dos locais da fiscalização, para uso de computadores, impressora e conexão de internet que são necessários para consultas a sistemas informatizados (CAGED, CNPJ/SRF, , RAIS, E-social, etc.) e análise de documentos, nos termos da Portaria MTE nº 854/2015.

Na referida ação fiscal constituída por verificação física e entrevista aos empregados encontrados no local de trabalho e posterior análise documental e prestação de informações pela preposta do empregador, constatou-se que o citado empregador deixou de elaborar e implementar PGRTR- Programa de Gestão de Riscos no Trabalho Rural, conforme descrito na ementa supra mencionada.

Ocorre que por ocasião da verificação documental, a preposta, senhora Oracelia Amaral, não apresentou o documento base do citado PGRTR informando, na mesma ocasião, que o citado documento ainda não haviam sido elaborados.

A construção do PGRTR leva à necessidade de duas etapas distintas: a de levantamento de dados informações e de riscos de cada setor da empresa e a de posterior elaboração do documento base do PGRTR. Por ocasião das entrevistas, os trabalhadores informaram desconhecer a presença de profissionais realizando o referido levantamento de riscos das atividades, com vistas à construção e implementação do PGRTR do estabelecimento ora fiscalizado, tornando-se, assim, patente que tal instrumento de proteção à segurança e saúde dos trabalhadores da fazenda Três Barraas, ainda não havia sido elaborado, nem implementado até

CIF [REDACTED]

Documento gerado na versão nº 103 de 07 [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

AI Folha nº 2/2 4739 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.463.473-9

aquela data. Cito de forma aleatória os trabalhadores entrevistados: [REDACTED] admitido em julho de 2021, vaqueiro e [REDACTED] Silva, admitido em julho/2021, vaqueiro.

Por fim esclareço que houve embaraço à fiscalização, em razão da falta de apresentação de documentos solicitados na Notificação para apresentação de documentos-NAD, emitida no ato da visita de inspeção, no local de trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 201 da CLT c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local de trabalho, com entrevista aos trabalhadores;
Notificação para apresentação de documentos;
ausência da apresentação dos citados documentos, conforme acima exposto;
Procuração administrativa acima citada

DOCUMENTO ANEXADO:

1 - Arquivo PROCURACAO ADMINISTRATIVA TRABALHALISTA (1).pdf (procuração de representação)

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: RIO BRANCO/AC

Data: 26/12/2022

OE: Embaraço AI_E: 224634640

Versão: 103

F345D49CC85A701BE3A0F4A9-3

Documento gerado na versão nº 103 de 07/12/2022



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152208434202241

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.463.476-3



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC **CIF: 02246-2**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257 **UF: AC CEP: 69.900-210**
Bairro: CENTRO **Município: RIO BRANCO**

AUTUADO:

[REDAÇÃO]		Local: 12
Nome de Fantasia:	[REDAÇÃO]	
Porte Econômico: Outros	Natureza Jurídica: Outros	
Correspondência:	[REDAÇÃO]	

EMENTA (Nº/Descrição): 131836-5

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

HISTÓRICO:

Tata-se de ação fiscal realizada no estabelecimento do empregador acima qualificado, denominado FAZENDA TRÊS BARRAS, iniciada no dia 31/08/2022, com a verificação física no local de trabalho e entrevista aos trabalhadores e prepostos da empresa, por Auditores-Fiscais do Trabalho, em conjunto com agentes da Polícia Federal, continuada até a presente data, em cumprimento a ordem de serviço expedida pelo DETRAE/DEFIT/SIT/BSB/DF.

A referida fazenda, localiza-se na BR 364, Km 120. sentido Rio Branco/Porto Velho, ramal da Mococa, Km 18 - Labrea/AM.

Na ação, foi informado que o responsável pelo empreendimento é o senhor [REDAÇÃO] (filho do proprietário), com endereço no Residencial [REDAÇÃO]

A fiscalização se enquadra na modalidade mista conforme disposto no Art. 30, §3º, do Decreto Federal 4.552 de 27/12/2002. Este Auto de Infração foi lavrado nas dependências da SRTB/AC do Ministério do Trabalho e Emprego considerado como um dos locais da fiscalização, para uso de computadores, impressora e conexão de internet que são necessários para consultas a sistemas informatizados (CAGED, CNPJ/SRF, , RAIS, E-social, etc.) e análise de documentos, nos termos da Portaria MTE nº 854/2015.

Na referida ação fiscal constatou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim, posto que durante a verificação física IN LOCO, o referido KIT de primeiros socorros não foi encontrado à disposição dos trabalhadores e ainda, durante às entrevistas nenhum trabalhador ou preposto manifestou conhecimento da existência do mesmo no local. Ainda por ocasião da entrevista, nenhum dos 12 trabalhadores entrevistados declararam ser treinada na prestação de primeiros socorros ou ter, sob seus cuidados o citado KIT de primeiros socorros, ficando clara, assim, além da inexistência do mesmo, também a ausência de pessoa treinada para a prestação dos primeiros socorros eventualmente necessários no estabelecimento empregador.

Por fim esclareço que houve embaraço à fiscalização, em razão da falta de apresentação de documentos solicitados na Notificação para apresentação de documentos-NAD, emitida no ato da visita de inspeção, no local de trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

CIF-AFT [REDAÇÃO]

Documento gerado na versão nº 103 de 07/12/2022



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

AI Folha nº 2/24763 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.463.476-3

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 201 da CLT c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local de trabalho, com entrevista aos trabalhadores e prepostos no ato da visita de inspeção.

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: RIO BRANCO/AC

Data: 26/12/2022

OE: Embarço AI_E: 224634640

Versão: 103

Cód.Autenticação: 4D9D2A78ACFDAF8BE267BB45EE081B30-3

CIF-AP

Documento gerado na versão nº 103 de 07/12



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152208439202273

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.463.481-0



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC **CIF: [REDAZIDA]**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257 **UF: AC CEP: 69.900-210**
Bairro: CENTRO **Município: RIO BRANCO**

AUTUADO:

[REDAZIDA] **Local: 12**

Nome de Fantasia:
Porte Econômico: Outros **Natureza Jurídica: Outros**
Correspondência: [REDAZIDA]

EMENTA (Nº/Descrição): 231032-5

Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.

HISTÓRICO:

Tata-se de ação fiscal realizada no estabelecimento do empregador acima qualificado, denominado FAZENDA TRÊS BARRAS, iniciada no dia 31/08/2022, com a verificação física no local de trabalho e entrevista aos trabalhadores e prepostos da empresa, por Auditores-Fiscais do Trabalho, em conjunto com agentes da Polícia Federal, continuada até a presente data, em cumprimento a ordem de serviço expedida pelo DETRAE/DEFIT/SIT/BSB/DF,

A referida fazenda, localiza-se na BR 364, Km 120. sentido Rio Branco/Porto Velho, ramal da Mococa, Km 18 - Labrea/AM.

Na ação, foi informado que o responsável pelo empreendimento é o senhor Henrique Luiz Cardoso Neto (filho do proprietário), com endereço no Residencial Ecoville quadra 8, lotes 7 e 10, bairro Floresta Sul, Rio Branco/AC, CEP 69.912-45

A fiscalização se enquadra na modalidade mista conforme disposto no Art. 30, §3º, do Decreto Federal 4.552 de 27/12/2002. Este Auto de Infração foi lavrado nas dependências da SRTB/AC do Ministério do Trabalho e Emprego considerado como um dos locais da fiscalização, para uso de computadores, impressora e conexão de internet que são necessários para consultas a sistemas informatizados (CAGED, CNPJ/SRF, RAIS, E-social, etc.) e análise de documentos, nos termos da Portaria MTE nº 854/2015.

Por ocasião da verificação documental, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar água potável e em condições higiênicas aos seus trabalhadores, pois o laudo da análise da referida servida aos mesmos bem como às suas famílias residentes na fazenda, demonstrou em sua conclusão, que a água analisada é imprópria para o consumo humano, conforme cópia anexada a este documento de autuação.

Cito de forma aleatória os trabalhadores entrevistados: [REDAZIDA], admitido em julho de 2021, vaqueiro e [REDAZIDA] admitido em julho/2021, vaqueiro.

Por fim esclareço que houve embaraço à fiscalização, em razão da falta de apresentação de documentos solicitados na Notificação para apresentação de documentos-NAD, emitida no ato da visita de inspeção, no local de trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 201 da CLT c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

AI Folha nº 2/2 4810 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.463.481-0

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local de trabalho, com entrevista aos trabalhadores;
Notificação para apresentação de documentos; laudo de análise da água servida
na propriedade do empregador (cópia anexa).

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1 - Arquivo laudo de potabilidade da agua.pdf (laudo de agua)
- 2 - Arquivo PROCURACAO ADMINISTRATIVA TRABALHALISTA (1).pdf (procuração)

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de
infração, composto por 2 folhas.

Local: RIO BRANCO/AC

Data: 26/12/2022

OE: Embarço AI_E: 224634640

Versão: 103

Cód. Autenticação: C26B1FA961BA3AB502AAD08932FF8566-3

CIF-A

Documento gerado na versão nº 103 de 07/12



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152209081202204

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.464.123-9



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC **CIF: [REDACTED]**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257 **UF: AC** **CEP: [REDACTED]**
Bairro: CENTRO **Município: RIO BRANCO**

AUTUADO:

[REDACTED]

69912-452

EMENTA (Nº/Descrição): 231007-4

Deixar de garantir que as coberturas dos locais de trabalho assegurem proteção contra as intempéries e/ou manter edificação rural fixa em desacordo com o estabelecido no item 31.16.7 da NR 31.

HISTÓRICO:

Tata-se de ação fiscal realizada no estabelecimento do empregador acima qualificado, denominado FAZENDA TRÊS BARRAS, iniciada no dia 31/08/2022, com a verificação física no local de trabalho e entrevista aos trabalhadores e prepostos da empresa, por Auditores-Fiscais do Trabalho, em conjunto com agentes da Polícia Federal, continuada até a presente data, em cumprimento a ordem de serviço expedida pelo DETRAE/DEFIT/SIT/BSB/DF,

A referida fazenda, localiza-se na BR 364, Km 120. sentido Rio Branco/Porto Velho, ramal da Mococa, Km 18 - Labrea/AM.

Na ação, foi informado que o responsável pelo empreendimento é o senhor [REDACTED] (filho do proprietário), com endereço no [REDACTED]

A fiscalização se enquadra na modalidade mista conforme disposto no Art. 30, §3º, do Decreto Federal 4.552 de 27/12/2002. Este Auto de Infração foi lavrado nas dependências da SRTB/AC do Ministério do Trabalho e Emprego considerado como um dos locais da fiscalização, para uso de computadores, impressora e conexão de internet que são necessários para consultas a sistemas informatizados (CAGED, CNPJ/SRF, RAIS, E-social, etc.) e análise de documentos, nos termos da Portaria MTE nº 854/2015.

Por ocasião da verificação das moradias, constatou-se que algumas edificações rurais encontram-se em desacordo com o que é determinado no item 31.16.7 da NR 31, que dispõe que: "As edificações rurais fixas, conforme a finalidade a que se destinam, devem:

- a) proporcionar proteção contra a umidade;
 - b) ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação;
-"

NO caso concreto, verificou-se, a título de amostragem, considerando-se que esta infração não tem penalidade per capita, que a residência o trabalhador Cleiton Nascimento de Oliveira, o Lorim, continha buracos na cobertura, bem como também continha brechas (frestas) nas paredes, o que impossibilitavam de prover completa proteção contra intempéries, como chuvas ou insolação, ao trabalhador, bem como sua esposa e filhos pequenos. Como dito alhures, utilizou-se apenas um caso como amostra. Entretanto, a completa solução das pendências, passa pela elaboração e efetiva implementação de um PGRTR-Programa de Gestão de Riscos, no Trabalho Rural, ainda não elaborado e nem implementado pelo empregador, o que já motivou autuação na capitulação legal própria, nesta fiscalização.

Por fim esclareço que houve embaraço à fiscalização, em razão da falta

CIF-AFT emitido [REDACTED]

Documento gerado na versão nº 103 de 07/12/2022 por [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

AI Folha nº 2/2 1239 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.464.123-9

de apresentação de documentos solicitados na Notificação para apresentação de documentos-NAD, emitida no ato da visita de inspeção, no local de trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.16.6 e 31.16.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 201 da CLT c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

verificação física no local de trabalho e entrevista aos trabalhadores residentes nas moradias; relatório fotográfico da habitação (cópias anexas ao presente)

DOCUMENTOS ANEXADOS:

1 - Arquivo Fazenda tres Barras-residencia de cleito (2).pdf (relatório fotográfico casa de trabalhador)
2 - Arquivo Fazenda tres Barras-residencia de cleito.pdf (relatório fotográfico casa de trabalhador)

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: RIO BRANCO/AC

Data: 27/12/2022

OE: Embarço AI_E: 224634640

Cód.Autenticação: 61A2E5D40

Versão: 103

CIF-AFT emitente

Documento gerado na versão nº 103 de 07/12/2022 por



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152004538202369



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.471.153-9

ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257

CIF:

UF: AC CEP: 69.900-210

Bairro: CENTRO

Município: RIO BRANCO

AUTUADO:

69912-452

EMENTA (Nº/Descrição): 231030-9

Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de feno e esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.

HISTÓRICO:

Tata-se de ação fiscal realizada no estabelecimento do empregador acima qualificado, denominado FAZENDA TRÊS BARRAS, iniciada no dia 31/08/2022, com a verificação física no local de trabalho e entrevista aos trabalhadores e prepostos da empresa, por Auditores-Fiscais do Trabalho, em conjunto com agentes da Polícia Federal, continuada até a presente data, em cumprimento a ordem de serviço expedida pelo DETRAE/DEFIT/SIT/BSB/DF,

A referida fazenda, localiza-se na BR 364, Km 120. sentido Rio Branco/Porto Velho, ramal da Mococa, Km 18 - Labrea/AM.

Na ação, foi informado que o responsável pelo empreendimento é o senhor [REDACTED] (filho do proprietário), com endereço no [REDACTED]

A fiscalização se enquadra na modalidade mista conforme disposto no Art. 30, §3º, do Decreto Federal 4.552 de 27/12/2002. Este Auto de Infração foi lavrado nas dependências da SRTB/AC do Ministério do Trabalho e Emprego considerado como um dos locais da fiscalização, para uso de computadores, impressora e conexão de internet que são necessários para consultas a sistemas informatizados (CAGED, CNPJ/SRF, RAIS, E-social, etc.) e análise de documentos, nos termos da Portaria MTE nº 854/2015.

Por ocasião da verificação das moradias, constatou-se que algumas edificações rurais encontram-se em desacordo com o que é determinado no item 31.16.7 da NR 31, que dispõe que: "As edificações rurais fixas, conforme a finalidade a que se destinam, devem:

- a) proporcionar proteção contra a umidade;
 - b) ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação;
-"

NO caso concreto, verificou-se, a título de amostragem, considerando-se que esta infração não tem penalidade per capta, que a residência do trabalhador [REDACTED] o [REDACTED] continha buracos na cobertura, bem como também continha brechas (frestas) nas paredes, o que impossibilitavam de prover completa proteção contra intempéries, como chuvas ou insolação, ao trabalhador, bem como sua esposa e filhos pequenos. Como dito alhures, utilizou-se apenas um caso como amostra. Entretanto, a completa solução das pendências, passa pela elaboração e efetiva implementação de um PGRTR-Programa de Gestão de Riscos, no Trabalho Rural, o qual, ainda não foi implementado pelo empregador, o que também já motivou atuação na capitulação legal própria,

CIF-AF: [REDACTED]

Documento gerado na versão nº 103 de 07/12/2022



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

AI Folha nº 2/2 1539 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.471.153-9

nesta fiscalização.

Por fim esclareço que houve embarço à fiscalização, em razão da falta de apresentação de documentos solicitados na Notificação para apresentação de documentos-NAD, emitida no ato da visita de inspeção, no local de trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 201 da CLT c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local de trabalho e entrevista aos trabalhadores encontrados na propriedade; documentos apresentados e informações prestadas pela preposta do empregador, na fase de apresentação de documentos.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1 - Arquivo Fazenda tres Barras-residencia de [REDACTED] (2).pdf (relatorio fotografico casa de trabalhador)
- 2 - Arquivo Fazenda tres Barras-residencia de [REDACTED] pdf (relatorio fotografico casa de trabalhador)

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: RIO BRANCO/AC

Data: 16/01/2023

OE: Embarço AI_E: 224634640

Versão: 103

Cód. Autenticação: 7BD5323B4CD791ECD1C07D9CBFBA25CF-3

CIF-AF [REDACTED]

Documento gerado na versão nº 103 de 07/12/2022 por [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152004585202311

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.471.200-4



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 027.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AC
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 257 **UF: AC CEP: 69.900-210**
Bairro: CENTRO **Município: RIO BRANCO**

AUTUADO:



EMENTA (Nº/Descrição): 001603-9

Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

HISTÓRICO:

Tata-se de ação fiscal realizada no estabelecimento do empregador acima qualificado, denominado FAZENDA TRÊS BARRAS, iniciada no dia 31/08/2022, com a verificação física no local de trabalho e entrevista aos trabalhadores e prepostos da empresa, por Auditores-Fiscais do Trabalho, em conjunto com agentes da Polícia Federal, continuada até a presente data, em cumprimento a ordem de serviço expedida pelo DETRAE/DEFIT/SIT/BSB/DF,

A referida fazenda, localiza-se na BR 364, Km 120. sentido Rio Branco/Porto Velho, ramal da Mococa, Km 18 - Labrea/AM.

Na ação, foi informado que o responsável pelo empreendimento é o senhor [REDAZIDO] filho do proprietário, com endereço no [REDAZIDO]

A fiscalização se enquadra na modalidade mista conforme disposto no Art. 30, §3º, do Decreto Federal 4.552 de 27/12/2002. Este Auto de Infração foi lavrado nas dependências da SRTB/AC do Ministério do Trabalho e Emprego considerado como um dos locais da fiscalização, para uso de computadores, impressora e conexão de internet que são necessários para consultas a sistemas informatizados (CAGED, CNPJ/SRF, , RAIS, E-social, etc.) e análise de documentos, nos termos da Portaria MTE nº 854/2015.

ção.
Durante a verificação documental, constatou-se que o empregador mantinha os dois trabalhadores constantes da relação abaixo, como vaqueiros, sendo que os mesmos não tinha 18 anos completos. O artigo 2º do Decreto decreto 6481, de 12 de junho de 2008 (consolidado, conforme a capitulação legal, abaixo transcrita), proíbe o trabalho de menores de 18 anos em estábulos, cavalariças, currais, estrebrias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização. O mesmo dispositivo relaciona, ainda, os riscos de acidentes, com estes relativamente incapazes, a saber: acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos; e, ainda, riscos à saúde do trabalhador: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidiases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses. A proibição da atividade de vaqueiro e assemelhadas, encontra-se no item 7, da lista de proibições do citado artigo. Destaque-se, por fim, que os incisos I e II, do parágrafo primeiro do Art. 2o, excluem a proibição do trabalho infantil, informando que: "§ 1o A proibição prevista no caput poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

Desta forma, encaminhamos-lhe o presente relatório, para as providencias cabiveis.
É o relatório

